LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:	
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS	
Art. 24. A multa e o perdimento de bens, direitos ou valores aplicados co fundamento nesta Lei serão destinados preferencialmente aos órgãos ou entidades públic lesadas.	
Art. 25. Prescrevem em 5 (cinco) anos as infrações previstas nesta Lei, contada da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia eque tiver cessado. Parágrafo único. Na esfera administrativa ou judicial, a prescrição se	em
interrompida com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração.	

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:
LIVRO I DO PROCESSO EM GERAL
TÍTULO VI DAS QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES
CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS ASSECURATÓRIAS
Art. 133. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz, de ofício ou a requerimento do interessado, determinará a avaliação e a venda dos bens em leilão público. Parágrafo único. Do dinheiro apurado, será recolhido ao Tesouro Nacional o que não couber ao lesado ou a terceiro de boa-fé.
Art. 134. A hipoteca legal sobre os imóveis do indiciado poderá ser requerida pelo ofendido em qualquer fase do processo, desde que haja certeza da infração e indícios suficientes da autoria.